



CERTIDÃO

MM. Juíza,

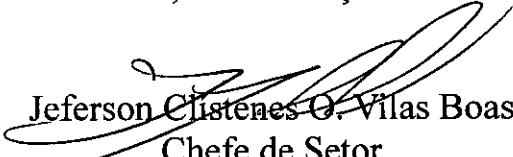
Atendendo ao quanto solicitado, certifico que o Plano de Pagamento apresentado pelo Estado da Bahia, encontra-se de acordo com a Emenda Constitucional 94/2016.

Certifico, também, que as parcelas informadas para pagamento no ano de 2017, têm como parâmetro o valor devido em 01/07/2016.

Certifico, ainda, que as parcelas devem ser reajustada para inclusão e atualização de novos precatórios devidos pelo Ente Devedor.

Certifico, por fim, que o Estado da Bahia está cumprindo o Plano mencionado, efetuando os depósitos mensalmente.

Salvador, 03 de março de 2017


Jeferson Cristenes O. Vilas Boas
Chefe de Setor



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO

Salvador, 30 de janeiro de 2017.

OFÍCIO GASEC N.º. 11 /2017

Recbi. No Setor de Cálculos.
Paulo

À Sua Excelência a Senhora
Dr.^a MARIA DO SOCORRO BARRETO SANTIAGO
Digníssima Presidente do Tribunal de Justiça da Bahia
NESTA

Senhora Presidente,

Vimos apresentar o plano de pagamento de precatórios, na forma prevista no art. 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 94/2016.

O dispositivo normativo prevê a obrigatoriedade de anualmente apresentar-se um plano de pagamento dos valores a serem depositados mensalmente à disposição desse Egrégio Tribunal, visando à quitação do saldo de precatórios até 31/12/2020. A norma prevê que o percentual anual de comprometimento da Receita Corrente Líquida poderá ser variável, desde que não inferior à média do que se pagou nos exercícios de 2012 a 2014 e que, de acordo com o planejamento, seja suficiente para quitar a dívida até 2020.


A par disso, o Constituinte Derivado autorizou a obtenção de outras fontes de recursos visando à satisfação das obrigações, como é caso de depósitos administrativos e judiciais e de contratação de empréstimos.

A EC n.º 94/2016, no entanto, foi promulgada apenas em 15/12/2016, de modo que a exiguidade de tempo até o prazo final para apresentação do plano e o pagamento da primeira parcela, impossibilitou o acesso imediato a tais fontes, das quais o Estado da Bahia pretende se valer, acaso se mostrem vantajosas e viáveis para o interesse público.

O plano de pagamento, ora apresentado, portanto, está em consonância com as disponibilidades financeiras atuais do Tesouro Estadual – diante da crise econômica vivenciada no país, com expectativa de frustração de receitas e redução da arrecadação, e da impossibilidade de acesso imediato a recursos externos – e respeita o mínimo constitucionalmente imposto, demonstrando a previsão de quitação até 31/12/2020.

Na oportunidade, renovamos a Vossa Excelência votos de estima e elevado apreço.


MANOEL VITORIO DA SILVA FILHO
Secretário da Fazenda


PAULO MORENO DE CARVALHO
Procurador Geral do Estado

C/C: Exma. Dra. Maria Verônica Moreira Ramiro
Juíza Gestora do NACP

Saldo dos Precatórios - Base de Cálculo para 2017

Quadro I

Itens	TJ / Ba	TRT 5ª R.	TRF 1ª R	Total
Saldo de precatórios em 01/07/2016	2.253.929.558,84	144.589.411,53	825.476,36	2.399.344.446,73
Saldo em poder dos Tribunais	155.253.737,99	7.421.608,83	-	162.675.346,82
Valor Líquido	2.098.675.820,85	137.167.802,70	825.476,36	2.236.669.099,91
Valor entregue aos Tribunais em dez. 2016	233.186.202,32	27.433.560,54	165.095,27	260.784.858,13
Saldo Final	1.865.489.618,53	109.734.242,16	660.381,09	1.975.884.241,78

Cálculo da média 2012 - 2014

Quadro II

Anos		2012	2013	2014
Receita Corrente Líquida	A	21.624.180.849,01	23.082.021.902,00	25.870.525.219,40
Dispêndios com precatórios	B	188.772.015,83	190.458.733,27	159.785.610,21
% sobre a RCL	C=B/A x 100	0,8730%	0,8251%	0,6176%
Média anual	D= C12+C13+C14/3	0,7719%		
Média mensal	E = D/12	0,0643%		

Plano de pagamento - Depósitos anuais

Quadro III

Ano	TJ / Ba	TRT 5ª R.	TRF 1ª R	Total
2017	246.417.665,11	14.495.103,30	87.231,59	261.000.000,00
2018	356.563.798,09	20.974.251,90	126.223,13	377.664.273,11
2019	515.943.687,17	30.349.506,61	182.643,45	546.475.837,22
2020	746.564.468,16	43.915.380,35	264.282,92	790.744.131,44
Total	1.865.489.618,53	109.734.242,16	660.381,09	1.975.884.241,78

Plano de pagamento - Depósitos mensais

Quadro IV

Ano	TJ / Ba	TRT 5ª R.	TRF 1ª R	Total
2017	20.534.805,43	1.207.925,28	7.269,30	21.750.000,00
2018	29.713.649,84	1.747.854,32	10.518,59	31.472.022,76
2019	42.995.307,26	2.529.125,55	15.220,29	45.539.653,10
2020	62.213.705,68	3.659.615,03	22.023,58	65.895.344,29
Total	155.457.468,21	9.144.520,18	55.031,76	164.657.020,15

Cálculo da parcela para o mês janeiro/17	Valor novembro/16	% da RCL	Média 2012-14	Diferença*
Receita Corrente Líquida (RCL)	28.181.185.751,52	0,0772%	0,0643%	0,0129%

*repor, se negativa

Valores propostos mensais a depositar em 2017, e o mínimo considerando a média de 2012 a 2014

Quadro V

Receita Corrente Líquida (RCL)	RCL	Mínimo	Proposto	Diferença*
nov/16	28.181.185.751,52	18.127.875,34	21.750.000,00	3.622.124,66
dez/16		-	21.750.000,00	21.750.000,00
jan/17		-	21.750.000,00	21.750.000,00
fev/17		-	21.750.000,00	21.750.000,00
mar/17		-	21.750.000,00	21.750.000,00
abr/17		-	21.750.000,00	21.750.000,00
mai/17		-	21.750.000,00	21.750.000,00
jun/17		-	21.750.000,00	21.750.000,00
jul/17		-	21.750.000,00	21.750.000,00
ago/17		-	21.750.000,00	21.750.000,00
set/17		-	21.750.000,00	21.750.000,00
out/17		-	21.750.000,00	21.750.000,00

*repor, se negativa

II, já que os valores levam em consideração a RCL levantada no segundo mês anterior ao mês do pagamento.

O presente trabalho não considerou a inclusão dos novos precatórios que serão recebidos, pela dificuldade em estimar os seus valores e o deságio proveniente da negociação daqueles que optarem por tal regime. Como o plano é revisado anualmente, esses fatores serão então considerados quando das revisões do plano. Ressaltamos também que mensalmente o valor mínimo a ser repassado é observado e, caso o valor seja inferior à média de 2012 a 2014, o Estado será obrigado a repor tal diferença.

NOTA TÉCNICA Nº 01/2017 – SAF – COPAF

Salvador, 04 de janeiro de 2017

Refere-se a proposta da Secretaria da Fazenda aos Tribunais de Justiça TJ-BA, Tribunal Regional do Trabalho TRT 5ª Região e ao TRF 1ª Região, para desembolso dos valores relativos aos pagamentos dos precatórios do Poder Executivo, nos exercícios de 2017 a 2020, de acordo com a Emenda Constitucional nº 94/2016, que alterou o artigo 100 da Constituição Federal e os artigos 101 a 104 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, devendo ser revisado ao final de cada exercício.

Atendendo solicitação do TJ-BA e do TRT 5ª Região, apresentamos plano de pagamento dos precatórios para os exercícios de 2017 a 2020, com fundamentações expostas nos quadros anexo a este trabalho, a saber:

Para o exercício de 2017, consideramos no quadro I, o saldo dos precatórios levantados em 01/07/2016, o saldo dos valores em poder dos Tribunais e o valor entregue em dezembro de 2016, distribuídos por cada órgão responsável pelo pagamento, apresentando um saldo de R\$1.865.489.618,53 para o TJ-BA, R\$109.734.242,16 para o TRT 5ª Região e R\$660.381,09 para o TRF 1ª Região, totalizando R\$1.975.884.241,78.

No quadro II demonstramos os valores médios dispendidos com precatórios, nos exercícios de 2012 a 2014 em comparação com a Receita Corrente Líquida daqueles exercícios, em consonância com as alterações propostas pela emenda 94/2016, no artigo 101 da CF e seus respectivos parágrafos, itens e alíneas.

Apurou-se uma média anual de 0,7719%, mensal de 0,0643%, dos pagamentos em relação à Receita Corrente Líquida (RCL).

No quadro III apresentamos proposta da Secretaria da Fazenda – SEFAZ para realização dos aportes anuais para quitação dos saldos dos precatórios, distribuídos por Tribunais. Ressaltamos que ao final de cada exercício os valores serão recalculados, com base no novo saldo apurado em decorrência do abatimento dos valores pagos e do acréscimo dos novos precatórios recebidos, para apresentação de novo plano de pagamentos.

O quadro IV complementa o quadro III, transformando os valores anuais em valores mensais, também distribuídos por Tribunais. Complementamos o quadro com uma demonstração da parcela de janeiro de 2017, em relação à RCL de novembro/2016, cujo índice ficou superior ao valor médio dos exercícios de 2012 a 2014 em 0,0129%.

O último quadro (V) propõe tabela para acompanhamento mensal dos aportes aos tribunais, visando garantir que os valores repassados não sejam inferiores à média levantada no quadro